



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.118

Dispõe sobre o funcionamento, cria taxas de serviços públicos em função do novo Cemitério Municipal e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a disciplinação e o funcionamento do novo Cemitério Municipal, autorizado para implantação conforme disposto no art. 3º da Lei Nº 1.081, de 27 de abril de 1984.

Art. 2º - O novo "campus sepulcral" projetado é constituído por um percentual de área de terreno aproveitável de, aproximadamente, 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados), destinados à edificação de 6.000 (seis mil) sepulturas para acomodação de 2 (dois) cadáveres, dispostos em compartimentos inferior e superior, em posição horizontal.

Parágrafo Único - Além do explicitado neste artigo, o novo empreendimento próprio oferecerá aos munícipes mais as seguintes instalações: amplas alamedas internas, estacionamento de veículos, dependências de administração, três unidades-velórios, salas de repouso, capela-velório, flora/lanchonete e, como inovação, a implementação de caixas-ossários.

Art. 3º - Fica inserido na tabela nº X, do Código Tributário Municipal - Lei Nº 1.073, de 30 de dezembro de 1984, item 6, relativas à contraprestação de serviços públicos, calculadas sobre a Unidade de Referência Fiscal do Município de Nova Lima:

IV - Cemitério:	% sobre a URFNL
1.
2.
3.
4.
5.
6. Flaqueta padronizada -	10

§ 1º - Entende-se por perpetuidade a aquisição, em caráter permanente, de um espaço físico, construído em alvenaria e laje revestida, previsto para o sepultamento de 02 (dois) corpos.

§ 2º - A implementação do ossário destina-se ao depósito de restos mortais, advindos de sepultamento simples, observado o prazo legal determinado para decomposição, e será utilizado de forma permanente, com a inserção de plaqueta de identificação frontal.

§ 3º - Em razão da localização do novo cemitério, fica terminantemente proibida a construção de jazigos ou similares, como, também, o plantio de flores e demais ornamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

§ 4º - A identificação dos túmulos se fará por meio de inscrição em plaquetas padronizadas, apostas sobre o local do sepultamento.

Art. 4º - Desde que o adquirente tenha pago, no ato da aquisição da sepultura perpétua, 50% (cinquenta por cento) do custo da mesma, o valor restante poderá ser parcelado em até 06 (seis) meses, findos os quais, comprovada a inadimplência de até 03 (três) meses, perderá o direito à perpetuidade, ocorrendo a descaracterização para sepultura simples, de forma irrecorrível.

Art. 5º - As atividades administrativas do novo cemitério serão determinadas através de decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A exploração das unidades flor/lanchonete será concedida a terceiros, mediante processo licitatório.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram, a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de novembro de 1985.

Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.